

RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

O município de Porto Murtinho/MS realizará, no dia 26 de Setembro de 2026, o Evento “Baile da Primavera”, e foi instituído com a finalidade de proporcionar atividades culturais, de lazer e integração à comunidade. A apresentação Artística do cantor Moacyr Franco contribuirá para valorização da programação cultural do evento, oferecendo ao público um espetáculo de reconhecida qualidade e ampla aceitação. Além disso, promover o desenvolvimento econômico e social municipal, mediante o fortalecimento do turismo local, da promoção de entretenimento, lazer e diversão aos munícipes. Como se sabe esses eventos aquecem economia do nosso município, abrindo oportunidade no ramo do comércio, do turismo e das atividades de serviços. O impacto das festividades é evidente em setores como os de hotelaria, alimentação, comércio, transporte e nas atividades ligadas a lazer, cultura, Turismo e entretenimento. Desta forma, a contratação da apresentação artística mostra-se necessária para atender aos objetivos da Festa da Primavera, garantindo a execução da programação cultural prevista e o atendimento ao interesse público.

Para tanto, além das diversas atividades a serem desenvolvidas durante o evento, o Poder Executivo Municipal, a partir da discricionariedade administrativa que lhe é inerente, optou pela contratação de um show musical do Cantor “**MOACYR FRANCO**”, que, conforme documentos que instruem a presente justificativa, é consagrado pela crítica especializada e/ou pela opinião pública.

Diante disso, vislumbra-se que, dado o renome da nacional do artista e as peculiaridades do evento a ser realizado pelo Município de Porto Murtinho/MS, a contratação do show musical Cantor “**MOACYR FRANCO**”, deve ser firmada de forma direta, eis que a competição resta inviabilizada.

Nesse sentido, veja-se o que assinala o doutrinador Marçal Justen Filho, em sua obra “*Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas*”¹:

[...]

Mas há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito.

Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá um critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a inviabilidade da competição.

[...]

Superada a questão da escolha do show musical do Cantor “**MOACYR FRANCO**”, que realizará apresentação musical durante o “**BAILE DA PRIMEVERA**”, mais especificamente no dia 26 de setembro de 2026, pontua-se que, nos termos do que dispõe o art. 74, inciso II e §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação do referido profissional deverá ser

realizada diretamente – contratação pessoal do próprio profissional do setor artístico – ou por meio de empresário exclusivo, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

[...]

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

[...]

No caso em tela, verifica-se que a contratação da empresa **TORREMOLINOS PRODUÇÕES E PROGRAMAÇÕES ARTISTICAAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrita no CNPJ: 55.798.995/0001-70, estabelecida a AL Rio Negro, 503 Sala 2011, Alphaville Centro I, Barueri - CEP 06454-000, na cidade São Paulo - SP é imprescindível, vez que é a única que possui exclusividade permanente e contínua de representação do Cantor **“MOACYR FRANCO”**, tanto é verdade que foi a referida que apresentou a proposta de preços para realização de show musical no valor de **R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)**.

Assim, uma vez atendidos os requisitos estampados no art. 74, inciso II, § 2º da Lei 14.133/21, depreende-se que a contratação da empresa **TORREMOLINOS PRODUÇÕES E PROGRAMAÇÕES ARTISTICAAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrita no CNPJ: 55.798.995/0001-70, com vistas à realização de show musical do Cantor **MOACYR FRANCO**, resta devidamente justificada no feito.

Sem prejuízo, assinala-se que a referida contratada não possui registros junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNP), conforme pesquisas anexas e realizadas por ocasião do disposto no art. 91, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, sublinha-se que a empresa **TORREMOLINOS PRODUÇÕES E PROGRAMAÇÕES ARTISTICAAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrita no CNPJ: 55.798.995/0001-70, em atenção ao disposto no art. 68 e no art. 72, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como do item 15.1, nº “6”, do anexo VI, da Resolução TCE-MS n. 88, de 03 de outubro de 2018, alterada pela Resolução TCE-MS n. 180, de 24 de março de 2023, também logrou êxito na comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como da qualificação mínima necessária.

Porto Murtinho-MS, 17 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente

gov.br

PATRICIA MOREIRA ACOSTA

Data: 18/08/2026 09:39:58-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PATRÍCIA MOREIRA ACOSTA

Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico